

EDITAL 023/2025

ARNALDO NOGARO, Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI, no uso de suas atribuições estatutárias, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 187/2021 e demais disposições legais, torna público e disciplina o **SEGUNDO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA O ANO 2025**.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O Segundo Processo Seletivo Próprio de Concessão de Bolsas de Estudo dos Cursos de Graduação da URI, para o ano 2025, realiza-se, obrigatoriamente, de acordo com o que estabelece este edital, de forma que, as bolsas de estudo, nas quantidades ofertadas, no quadro a seguir, por Câmpus, por Curso(s) e por Modalidade, sejam preenchidas, por candidatos que cumpram os requisitos necessários para ingresso em curso de graduação e sejam, devidamente, aprovados em todas as etapas, atendidos todos os critérios, nos prazos estabelecidos no Art. 4º.

Local de oferta de curso(s) Código e-MEC Município/UF	Curso(s)				Modalidade	
	Nome	Código e-MEC	Tipo	Turno	Integral (100%)	Parcial de 50%
Câmpus de Erechim 224 Erechim/RS	Administração	1457366	Bacharelado	A Distância	3	-
	Ciências Contábeis	1457367	Bacharelado	A Distância	3	-
	Engenharia Mecânica	1617130	Bacharelado	A Distância	2	-
	Nutrição	1616499	Bacharelado	A Distância	2	-
	Pedagogia	1457368	Bacharelado	A Distância	3	-
	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	1457402	Tecnológico	A Distância	3	-
	Tecnologia em Estética e Cosmética	1457403	Tecnológico	A Distância	2	-
	Gestão de Agronegócios	1457382	Tecnológico	A Distância	1	-
	Gestão de Recursos Humanos	1457383	Tecnológico	A Distância	2	-
	Gestão Financeira	1457385	Tecnológico	A Distância	2	-
	Marketing	1457388	Tecnológico	A Distância	2	-
	Administração	8802	Bacharelado	Presencial	-	4
	Agronomia	106130	Bacharelado	Presencial	-	4
	Arquitetura e Urbanismo	1307357	Bacharelado	Presencial	-	2
	Biomedicina	1592561	Bacharelado	Presencial	-	4
	Ciência da Computação	64162	Bacharelado	Presencial	-	2
	Ciências Contábeis	8806	Bacharelado	Presencial	-	2
	Direito - Diurno	8810	Bacharelado	Presencial	-	2
	Direito - Noturno	8810	Bacharelado	Presencial	-	4
	Educação Física - Bacharelado	102075	Bacharelado	Presencial	-	2
	Enfermagem	18494	Bacharelado	Presencial	-	2
	Engenharia Civil	1116936	Bacharelado	Presencial	-	1
	Engenharia de Produção	1258882	Bacharelado	Presencial	-	1
	Engenharia Elétrica	1186045	Bacharelado	Presencial	-	1
	Engenharia Mecânica	97159	Bacharelado	Presencial	-	2
	Farmácia	20106	Bacharelado	Presencial	-	1
	Fisioterapia	64164	Bacharelado	Presencial	-	2
	Medicina Veterinária	1441248	Bacharelado	Presencial	-	5
	Nutrição	88810	Bacharelado	Presencial	-	2
	Odontologia	122800	Bacharelado	Presencial	-	1
	Pedagogia	8803	Bacharelado	Presencial	-	1
	Psicologia	49498	Bacharelado	Presencial	-	5
	Sub-Total				25	50
Total Geral					25	50

Art. 2º A bolsa de estudo destina-se à cobertura dos encargos educacionais relativos ao período de concessão do benefício e entra em vigor a partir do mês da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, ficando, assim, sob responsabilidade, do bolsista ou de seus responsáveis, qualquer valor que anteceder a esta data.

Art. 3º O prazo de utilização, da bolsa de estudo concedida por meio deste edital, pode ser até a conclusão do curso de graduação, para o qual o bolsista tenha sido beneficiado, condicionado à renovação semestral de acordo com o que dispõe o Art. 18.

Art. 4º O Processo Seletivo, de que trata este edital, é constituído pelas seguintes etapas e prazos:

- I. Inscrição e Protocolo de Inscrição Documentado (presencial ou online pelo endereço www.uricer.edu.br): 19/11/2025 a 28/11/2025;
- II. Divulgação dos Resultados da Pré-Seleção: 03/12/2025;
- III. Recursos: 04/12/2025;
- IV. Divulgação dos Resultados da Seleção Final: 05/12/2025; e
- V. Assinatura de Termo de Concessão de Bolsa de Estudo: 08/12/2025 a 12/12/2025.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições, para participação deste processo seletivo, são efetuadas, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo disposto no Anexo I, disponibilizado pelo(s) Câmpus com bolsas de estudo ofertadas no quadro disposto no Art. 1º.

§ 1º As inscrições, de que trata este artigo, podem ser providenciadas, presencialmente ou em formato online, e, neste segundo caso, por meio do acesso ao link <https://bolsas.uricer.edu.br>.

§ 2º A URI não se responsabiliza por inscrição ou protocolo de inscrição documentado não recebidos por motivo de falhas, congestionamento ou interrupção das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência ou o recebimento dos dados por meio eletrônico.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do candidato assegurar a conclusão da sua inscrição e do protocolo de inscrição documentado dentro dos prazos estabelecidos no Art. 4º, devendo o candidato imprimir e guardar o comprovante de protocolo online ou buscar meios alternativos (presenciais), quando aplicável, em caso de instabilidade dos sistemas eletrônicos.

Art. 6º Podem se inscrever, para as bolsas de estudo de modalidade Integral (100%), os brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no território nacional, que apresentem renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional e patrimônio compatível com a mesma; ou para as bolsas de estudo de modalidade Parcial de 50%, os brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no território nacional, que apresentem renda familiar bruta mensal per capita

não excedente ao valor de 3 (três) salários mínimos nacionais e patrimônio compatível com a mesma.

Parágrafo único. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita considera-se, obrigatoriamente, o estabelecido no Art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017.

DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DOCUMENTADO

Art. 7º O formulário de inscrição, devidamente preenchido, deve ser entregue, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, junto à documentação completa exigida no Anexo II, ao Câmpus, de interesse do candidato, com bolsa(s) de estudo ofertada(s) no quadro disposto no Art. 1º.

Art. 8º A entrega, de que trata o artigo anterior, pode ser providenciada, presencialmente, junto ao Setor de Atendimento ao Estudante, ou em formato online, por meio do acesso ao link <https://bolsas.uricer.edu.br>.

Parágrafo único. Em caso de entrega presencial, uma das vias do formulário de inscrição, datada e assinada pelo Setor de Atendimento ao Estudante, é devolvida, ao candidato ou aos seus responsáveis, o que não afasta eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais, se julgado necessário pela Comissão de Bolsas.

DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 9º A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, pré-seleciona, os seus candidatos, de acordo com o estabelecido no Art. 6º e os classifica, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo, de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

- I. Candidato oriundo de família incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar nº 187/2021;
- II. Proximidade da residência; e
- III. Sorteio.

Art. 10. A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, divulga os resultados da sua Pré-Seleção, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no seu site, através de relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo.

Parágrafo único. A Pré-Seleção assegura apenas a expectativa de direito à bolsa de estudo, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo.

DOS RECURSOS E DA PRÉ-SELEÇÃO APÓS OS RECURSOS

Art. 11. Caso o candidato com inscrição regular no processo seletivo, não seja pré-

selecionado, pode interpor recurso fundamentado, em 2 (duas) vias, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, entregando-o no Setor de Atendimento ao Estudante do Câmpus em que fora efetuada a inscrição.

§ 1º A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, analisa os recursos interpostos, dando ou negando provimento.

§ 2º Caso seja dado provimento a recurso(s) interposto(s), a Comissão de Bolsas, do respectivo Câmpus, providencia nova pré-seleção, dos seus candidatos, de acordo com o estabelecido no Art. 6º e os classifica, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo, de acordo com a ordem dos critérios estabelecidos no Art. 9º.

Art. 12. A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, divulga os resultados da sua Pré-Seleção Após os Recursos, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no seu site, através de relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo.

Parágrafo único. A Pré-Seleção Após os Recursos assegura apenas a expectativa de direito à bolsa de estudo, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo.

DAS ENTREVISTAS

Art. 13. As entrevistas são realizadas, no decorrer do processo seletivo, para os candidatos pré-selecionados, e, classificados dentro dos limites de bolsas de estudo ofertadas, por curso(s), para cada Câmpus.

§ 1º Em caso de não aprovação, nesta etapa do processo seletivo, de candidato pré-selecionado e classificado de acordo com o previsto no caput deste artigo, é chamado, para entrevista, o próximo candidato pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação e as bolsas de estudo ofertadas, por curso(s), para cada Câmpus.

§ 2º A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, pode, a seu critério, realizar entrevistas excedentes aos limites de bolsas de estudo ofertadas.

§ 3º Durante a etapa de entrevistas, a Comissão de Bolsas pode solicitar a apresentação de documentos adicionais, realizar consultas e/ou quaisquer outras diligências que julgar necessárias para sanar dúvidas ou verificar a veracidade das informações e das condições socioeconômicas informadas pelo candidato, conforme previsto no § 2º do Art. 19.

DA SELEÇÃO FINAL

Art. 14. A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, divulga os resultados da sua Seleção Final, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no seu site, através de relação nominal, em ordem de classificação, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo, dos candidatos aprovados nas

entrevistas, dentro dos limites de bolsas de estudo ofertadas.

DA APROVAÇÃO

Art. 15 O candidato, aprovado em todas as etapas do processo seletivo, que conste na relação nominal da Seleção Final, pode usufruir, da referida bolsa de estudo, no ano para o qual a mesma tenha sido ofertada, mediante e a partir do mês da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo III, por ele próprio ou por seu responsável legal, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, bem como a efetivação da sua matrícula acadêmica.

DO CANCELAMENTO

Art. 16. As bolsas de estudo podem ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade de informações prestadas ou da inidoneidade de documentos apresentados, pelo bolsista ou por seus responsáveis, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. É facultado à Comissão de Bolsas, e de sua responsabilidade, durante todo o processo de seleção, bem como, no decorrer dos processos de manutenção e, principalmente, de renovação semestral de bolsas de estudo, nos casos que entender pertinente, tais como, denúncias, indícios de inidoneidade, falsificação e/ou divergências de informações e/ou documentos, e, ainda, por amostragem, realizar visitas domiciliares, novas solicitações e análises de documentos comprobatórios, da veracidade e da manutenção das condições socioeconômicas previstas, no Art. 6º, para as respectivas modalidades de bolsas de estudo, bem como realizar novas entrevistas.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. Em caso de cancelamento de bolsa de estudo ou em caso de desistência, por parte do bolsista, no decorrer do período letivo, após o encerramento do processo seletivo, são chamados, para entrevista, caso ainda não tenham sido realizadas, e, se aprovados, para substituição imediata, os demais candidatos pré-selecionados após os recursos, respeitando sempre a ordem de classificação, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo de cada Câmpus.

DA RENOVAÇÃO

Art. 18. A renovação das bolsas de estudo se dá, semestralmente, no mesmo período das rematrículas acadêmicas, mediante assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo IV, pelo bolsista ou por seu responsável legal, a efetivação da sua matrícula acadêmica em pelo menos 80% dos créditos ou das disciplinas oferecidas para matrícula, em seu curso, no respectivo semestre, e, ao aproveitamento mínimo de 75% das disciplinas cursadas, no semestre imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da

Portaria Normativa MEC nº 15/2017, a renovação, de que trata o caput deste artigo, está condicionada à declaração, pelo bolsista ou por seu responsável legal, da manutenção da condição socioeconômica prevista, no Art. 6º, para a sua modalidade de bolsa de estudo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Cabe à Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, designada pela Diretoria de Câmpus, divulgar editais, pré-selecionar, selecionar e classificar candidatos, examinar e solicitar documentos, prover ou não prover recursos, advertir bolsistas, cancelar bolsas de estudo e/ou substituir bolsistas, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas de reprovações, apurar denúncias, realizar as entrevistas, analisar, julgar e concluir pela aprovação, reprovação ou exclusão de candidato, divulgar os resultados, resolver casos omissos e zelar pela execução e pela transparência, deste processo seletivo, bem como, dos processos de manutenção e de renovação das bolsas de estudo concedidas, por este edital, sendo assim constituída:

- I. Um representante da Diretoria de Câmpus;
- II. Dois representantes do corpo docente dos cursos de graduação;
- III. Dois representantes do corpo discente dos cursos de graduação;
- IV. Dois representantes do corpo técnico-administrativo do Câmpus;
- V. Um Assistente Social.

§º 1º A Comissão de Bolsas pode, ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as representações.

§º 2º É facultado, à Comissão de Bolsas, e de sua responsabilidade, durante todo o processo de seleção, bem como, no decorrer dos processos de manutenção e, principalmente, de renovação semestral de bolsas de estudo, nos casos que entender pertinente, tais como, denúncias, indícios de inidoneidade, falsificação e/ou divergências de informações e/ou documentos, e, ainda, por amostragem, realizar visitas domiciliares, novas solicitações e análises de documentos comprobatórios, da veracidade e da manutenção das condições socioeconômicas previstas, no Art. 6º, para as respectivas modalidades de bolsas de estudo, bem como realizar novas entrevistas.

Art. 20. O candidato e/ou bolsista e seus responsáveis respondem, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e/ou assinados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das etapas e dos prazos estabelecidos, neste edital, bem como, o acompanhamento de eventuais alterações, registradas e publicadas pelo Reitor e/ou divulgadas pelas Comissões de Bolsas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Erechim, 19 de novembro de 2025.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI

ANEXO I**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA URI, OFERTADAS ATRAVÉS DO EDITAL ____/____/____**

Nome do Câmpus da URI: _____

Município/UF: _____

Curso de graduação para o qual está se candidatando à bolsa de estudo: Nome: _____

Código e-MEC: _____

Tipo: _____

Turno: _____

Modalidade de bolsa de estudo a que está se candidatando: ☐ Integral (100%)
☐ Parcial de 50%**1. INFORMAÇÕES DO CANDIDATO**

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: ☐ Masculino ☐ FemininoPortador de Deficiência: ☐ Não ☐ Sim. Qual? _____Oriundo de família incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar nº 187/2021: ☐ Não ☐ Sim. Qual? _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

E-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Ponto de Referência: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. INFORMAÇÕES DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Nome dos membros do Grupo Familiar (incluindo o candidato)	Parentesco	Data de Nascimento	Ocupação/Profissão
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Total de membros do Grupo Familiar: _____

Soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar, a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao seu comparecimento para aferição das informações, de acordo com o que prevê o Inciso I, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____.

Obs: Para a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar leva-se em conta, obrigatoriamente, o que prevê o § 2º e o § 3º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017.

Média mensal dos rendimentos brutos apurados no item anterior, de acordo com o que prevê o Inciso II, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____.

Renda familiar bruta mensal per capita, de acordo com o que prevê o Inciso III, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____.

Condições de moradia: () Própria/Cedida () Alugada/Financiada. Valor R\$ _____

Doença crônica no Grupo Familiar? () Não () Sim. Qual? _____

Há membro(s) do grupo familiar matriculado em IES pública? () Não () Sim

Há membro(s) do grupo familiar matriculado em IES privada? () Não () Sim

O candidato utiliza Transporte Coletivo Urbano: () Não () Sim. Valor R\$ _____

Local e data: _____

Assinatura do Candidato ou do Responsável Legal: _____

Recebido em ____/____/____.

Setor de Atendimento ao Estudante

3. PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS:

Local e data: _____

Comissão de Bolsas

ANEXO II DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deve apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, **próprios e dos demais membros do grupo familiar**:

Obs: Conforme estabelece o Art. 12 da Portaria Normativa 15/2017, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

I – Documento de identificação, próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre os quais:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- Carteira Nacional de Habilitação, em novo modelo, no prazo de validade;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Passaporte emitido no Brasil; ou
- Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II – CPF próprio e dos demais membros do grupo familiar.

III - Comprovante de residência, próprio ou de membro do grupo familiar, dentre os quais:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB;
- Contracheque emitido por órgão público;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; ou
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

IV – Comprovante de inclusão familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar nº 187/2021, quando o candidato for oriundo de família incluída nos mesmos;

V - Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.

VI - Comprovante de rendimentos, próprio e dos demais membros do grupo familiar, conforme o tipo de atividade de cada um, de acordo com as orientações abaixo discriminadas, na quantidade necessária, de documentos para a fiel comprovação da renda mensal per capita do grupo familiar.

VII - Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de integrante do grupo familiar.

VIII - Caso algum membro do grupo familiar, maior de idade, não exerça atividade remunerada, deve ser apresentada Declaração de não exercer atividade remunerada, devidamente preenchida e autenticada em cartório.

IX - Declaração de Bens (citando todos os bens do grupo familiar), feito a próprio punho pelo representante do grupo familiar e autenticada em cartório), entende-se como bens: carro, moto, caminhão, casa, apartamento, propriedade rural, etc.

São considerados comprovantes de rendimentos:

a) Se assalariado:

- ✓ Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- ✓ Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ CTPS registrada e atualizada.
- ✓ CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- ✓ Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

b) Se trabalhador rural:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- ✓ Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

c) Se aposentado ou pensionista:

- ✓ Extrato mais recente do pagamento de benefício.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

d) Se autônomo ou profissional liberal:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

e) Se sócio ou dirigente de empresa:

- ✓ Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

f) Se possuir rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- ✓ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

g) Se estagiário remunerado:

- ✓ Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente que comprove o prazo de vigência do estágio remunerado e o valor mensal da bolsa estágio recebida.
- ✓ Três últimos recibos de pagamento da bolsa estágio;
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

ANEXO III**TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA URI, OFERTADAS ATRAVÉS DO EDITAL ____/____/____****1. DAS INFORMAÇÕES DO BOLSISTA**

Nome: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. DAS INFORMAÇÕES DA BOLSA DE ESTUDO

Modalidade de Bolsa de Estudo: () Integral (100%) () Parcial de 50%

Nome do Câmpus da URI: _____

Curso de graduação: Nome: _____

Código e-MEC: _____ Tipo: _____ Turno: _____

3. DA APROVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Por este instrumento, a Comissão de Bolsas, do Câmpus da URI, acima identificado, declara que o bolsista, acima identificado, foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo, acima identificado, passando a usufruir, da mesma, a partir do mês da sua assinatura, na modalidade de bolsa de estudo, acima identificada, de que trata a Lei Complementar nº 187/2021 e demais disposições legais, bem como, da efetivação da matrícula acadêmica no curso de graduação acima identificado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS AO LONGO DO PROCESSO SELETIVO

A documentação e as informações, juntadas ao longo do processo seletivo, que deram origem a emissão, deste instrumento, passam a lhe integrar.

5. DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

O prazo de utilização, da bolsa de estudo concedida por meio do edital, acima identificado, pode ser até a conclusão do curso de graduação, para o qual o bolsista tenha sido beneficiado, condicionado à renovação semestral de acordo com o que dispõe o Art. 18 do edital, acima identificado, que trata DA RENOVAÇÃO.

6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

A Bolsa de Estudo pode ser cancelada, a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade de informações prestadas ou da inidoneidade de documentos apresentados, pelo bolsista ou por seus responsáveis, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

A renovação da bolsas de estudo se dá, semestralmente, em mesmo período das rematrículas acadêmicas, mediante assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo IV do edital acima identificado, pelo bolsista ou por seu responsável legal, a efetivação da sua matrícula acadêmica em pelo menos 80% dos créditos ou das disciplinas oferecidas para matrícula, em seu curso, no respectivo semestre, e, ao aproveitamento mínimo de 75% das disciplinas cursadas, no semestre imediatamente anterior.

Para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, a renovação, de que trata o caput deste artigo, está condicionada à declaração, pelo bolsista ou por seu responsável legal, da manutenção da condição socioeconômica prevista, no Art. 6º do edital acima identificado, para a sua modalidade de bolsa de estudo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma única via assinada de igual teor e forma.

Local e data: _____

Assinatura do Bolsista ou do Responsável Legal: _____

Assinatura da Comissão de Bolsas: _____

ANEXO IV**TERMO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA URI, OFERTADAS ATRAVÉS DO EDITAL ____/____

1. DAS INFORMAÇÕES DO BOLSISTA

Nome: _____

CPF nº : _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. DAS INFORMAÇÕES DA BOLSA DE ESTUDO

Data da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo: _____

Modalidade de Bolsa de Estudo: () Integral (100%) () Parcial de 50%

Nome do Câmpus da URI: _____

Curso de graduação: Nome: _____

Código e-MEC: _____ Tipo: _____ Turno: _____

3. DA DECLARAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, na Cidade/Estado de _____, **DECLARO**, para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, que o meu grupo familiar, até a presente data, não apresentou mudança de renda familiar bruta mensal *per capita* que exceda ao previsto, no Art. 6º do Edital acima identificado, para a modalidade de bolsa de estudo, acima identificada, e também não apresentou mudança de patrimônio que possa ser considerado incompatível com a mesma. **DECLARO ainda, sob as penas da lei, que as informações por mim prestadas são verdadeiras.**

Local e data: _____

Assinatura do Bolsista ou Responsável Legal: _____

4. DA JUNTADA DESTE INSTRUMENTO AO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Este instrumento, além dos documentos e das informações que deram origem a sua emissão, passam a ser parte integrante do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, assinado na data acima descrita.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma única via assinada de igual teor e forma.

Local e data: _____

Assinatura do Bolsista ou do Responsável Legal: _____

Assinatura da Comissão de Bolsas: _____